



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

"AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS EM 03/04/2025"  
Daniela Aguirre  
Recepção/Protocolo

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o dever-poder da Administração Pública de convalidar atos administrativos que não apresentem vícios insanáveis, tais como os relativos ao objeto, motivo e finalidade, nem causem prejuízo a direito de terceiros;

**Considerando** que o Ato do Presidente nº 01/2025, que "Dispõe sobre as constituições das Comissões Permanentes da Câmara Municipal e dá outras providências", não acarretou qualquer lesão ao interesse público;

**Considerando** que, em sede de Mandado de Segurança nº 1000670-98.2025.8.26.0372, foi concedida liminar para suspender os efeitos do referido ato.

**CONSIDERANDO** que, nos termos § 1º do artigo 13 do Regimento Interno, cabe ao Presidente da Câmara, não havendo acordo de bancadas, promover a constituição das Comissões Permanentes, de posse das indicações dos nomes feitas pelos Líderes, respeitada a proporcionalidade dos partidos e blocos parlamentares;

**CONSIDERANDO** as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, em especial:

- O artigo 41, que trata da formação de representações partidárias e blocos parlamentares;
- O artigo 42, que define os critérios para a formação da maioria e minoria parlamentar;
- O artigo 62, que estabelece a representação numérica das bancadas nas Comissões;

**Considerando**, por fim, o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/1999, que autoriza a convalidação de atos administrativos pela própria Administração quando não houver lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, desde que os eventuais vícios sejam sanáveis;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Convalidar o Ato do Presidente nº 01/2025, nos termos dos princípios da Administração Pública e da Lei Federal nº 9.784/1999, por não haver prejuízo ao interesse público nem a terceiros.

**Art. 2º** Determinar o ajuste da composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, respeitando a formação de blocos parlamentares e



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

representações partidárias, em conformidade com o Regimento Interno e o entendimento judicial manifestado na decisão liminar.

**Art. 3º** A composição das Comissões Permanentes fica assim estabelecida:

I - Comissão Permanente de Justiça e Redação

Vereador Alexandre Pinheiro (Republicanos)  
Vereador Edson Silva (PL)  
Vereador Renato Olivatto (PSDB)

II - Finanças e Orçamento

Vereador Roger Santos (PT)  
Vereadora Andrea Garcia (PSD)  
Vereador João do Bar (PSD)

III - Meio Ambiente, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas

Vereador Professor Adriel (PDT)  
Vereador Clair Gomes (PSB)  
Vereador Josuel da Conceição (PSD)

**Art. 4º** - Os membros das Comissões Permanentes deverão reunir-se para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários.

**Art. 5º** Este Termo de Convalidação entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor em 02 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Beto  
Carvalho  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data:02.04.2025



**WEBERT DONIZETE CARVALHO**  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 02 dias do mês abril do ano de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Marcos  
Sandro da Silva  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:02.04.2025



**MARCOS SANDRO DA SILVA**  
Diretor Geral